

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATUE

Contrato no. 176/2023

Processo Administrativo nº. 56.304/2021 – Concorrência Pública nº. 010/2021

Contrato nº. 176/2023

Processo Administrativo n.º 56.304/2021 - Concorrência Pública nº. 010/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU Contratada: **SELT ENGENHARIA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA

CIDADE DE BOTUCATU/SP

Valor: R\$ 15.924,40 (Quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 817 – Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços

Pelo presente instrumento de contrato de um lado O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, representado pelo Senhor SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **PAULO SERGIO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 26.575.425-2 e do CPF/MF sob nº 116.376.138-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SELT ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.187.475/0001-67, sediada na Avenida Raja Gabaglia nº. 2640 - 3º Andar - Bairro Estoril - Cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no **Proc. Adm. nº. 56.304/2021** – **Concorrência Pública nº. 010/2021**, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA CIDADE DE BOTUCATU/SP**, conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA e c) a ata de registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1 A contratada deverá iniciar a execução **após a emissão da ordem de início de serviços** pelo fiscal do contrato:
- 2.2 A contratada no prazo de até 05 dias após a emissão da ordem de início de serviços pelo fiscal do contrato, deverá sanar com a fiscalização todas as dúvidas acerca dos detalhes de projetos.
- 2.3 Sanadas todas as dúvidas a Contratada deverá emitir e apresentar a ART (anotação de responsabilidade técnica) referente aos serviços a serem executados, entregando as cópias á contratante já com todas as taxas recolhidas, antes do início das obras.
- 2.4. O prazo de execução será em até **30 (trinta) dias**, respeitado o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 2.5 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar os serviços de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato no. 176/2023

Processo Administrativo nº. 56.304/2021 – Concorrência Pública nº. 010/2021

- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento das instalações e a qualidade dos materiais empregados;
- f) A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus à CONTRATANTE, quaisquer equipamentos e/ou materiais que apresentarem problemas devido a instalações impróprias e/ou defeitos de fabricação por um período de 06 (seis) meses contados da data de conclusão dos serviços.
- g) A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de *R\$ 796,22 (Setecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)*, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, *abrangendo todo o período contratual*.
- 5.1.1 A garantia deverá abranger todo o período contratual, até o RECEBIMENTO TOTAL do objeto licitado.
- 5.2 A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.2.1 Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.
- 5.3 Em caso de acréscimo de serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 5.3.1 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 5.4 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 5.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 5.5.1 A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato no. 176/2023

Processo Administrativo nº. 56.304/2021 - Concorrência Pública nº. 010/2021

- b) Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa no início dos serviços, que ultrapassar o prazo de início, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- e) Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS - 02.35.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 15.452.0007.2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - 03.000.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DES. - 99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - 03.100.0001 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FICHA Nº 817 - NOTA DE RESERVA 12863.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O preço contratado é o de *R\$ 15.924,40 (Quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)*.

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	ILUMINAÇÃO VAPOR DE SÓDIO				
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM BRAÇO CURTO PADRÃO CPFL E LUMINÁRIA INTEGRADA COM LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 100W, COMPLETA COM RELÉ FOTOELÉTRICO, LÂMPADA, CABOS, CONECTORES, BRAÇADEIRA PARA FIXAÇÃO EM POSTE E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO CS100I.	SERV	20	796,22	15.924,40
Valor total R\$ 34.500,63					

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a *partir da ordem de início dos serviços* e *terá o prazo de 60 (sessenta) dias.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 Será pago semanalmente à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.
- § 1°. O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, n°. da conta corrente e agência com a qual opera.
- § 2º. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- § 3°. A cada pagamento a ser efetuado pela ÓRGÃO/ENTIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social INSS. Tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato no. 176/2023

Processo Administrativo nº. 56.304/2021 - Concorrência Pública nº. 010/2021 comprovação será objeto de confirmação 'ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

10.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- § 1º. A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:
- Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação; a)
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato; c)
- Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato. d)
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.
- § 2º. Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu 0 6 JUL 2023

PAULO SERGIO ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS

> **ROGERIO** 6672

Assinado de forma digital por MOHALLEM: 3986946 ROGERIO MOHALLEM: 39869466677 Dados: 2023.07.05 15:17:56 -03'00

> SELT ENGENHARIA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Audrigo Ramos Chefe do Setor de Contratos RI nº 5817-3

Iuliana Cristina Seno da Silva Auxiliar Administrativo RI 3581-5

Página 4 de 4